

A Desconsideração da personalidade jurídica nas Relações de Consumo: Aplicação da Teoria Menor.

Autor(res)

Felipe Rossi De Andrade
Larissa Thames Alves Santos
Maria Luiza Pereira Bernardino De Sousa

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA TAGUATINGA SHOPPING

Introdução

Este artigo tem como objetivo explicar, de forma clara, a desconsideração da personalidade jurídica, utilizando a jurisprudência do TJ-SP (AI XXXXX-21.2020.8.26.0000) como exemplo prático. A personalidade jurídica surge com o registro da empresa, garantindo autonomia patrimonial entre ela e seus sócios, conforme os artigos 45 e 49-A do Código Civil. No entanto, essa separação pode ser desconsiderada em casos de desvio de finalidade, confusão patrimonial ou prejuízo ao consumidor. A desconsideração permite alcançar os bens dos sócios quando a empresa é usada de forma abusiva ou fraudulenta. Conforme o ensinamento do doutrinador, Fábio Ulhoa Coelho, a desconsideração não extingue a empresa, mas responsabiliza diretamente os sócios ou administradores quando a empresa é utilizada indevidamente. A jurisprudência analisada demonstra como a teoria menor é aplicada para proteger o consumidor, mesmo sem provas de fraude ou confusão patrimonial, promovendo segurança jurídica.

Objetivo

O presente artigo analisa a desconsideração da personalidade jurídica, com base legal, doutrinária e jurisprudencial. Segundo Fábio Ulhoa Coelho, ela não extingue a empresa, mas permite responsabilizar sócios em certos casos. Destaca-se a teoria menor, aplicável apenas em relações de consumo, que permite a desconsideração quando a empresa não cumpre suas obrigações, mesmo sem prova de fraude ou confusão patrimonial, facilitando o ressarcimento do consumidor e a responsabilização dos sócios.

Material e Métodos

A pesquisa seguiu uma abordagem qualitativa e explicativa, focando na análise da desconsideração da personalidade jurídica. Para isso, foram utilizados:

Legislação: Baseou-se no Código Civil (Lei nº 10.406/2002), especialmente nos artigos 45 e 50, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), com ênfase no artigo 28, que regula a aplicação da desconsideração em relações de consumo.
Doutrina: A obra de Fábio Ulhoa Coelho, Curso de Direito Comercial: Direito de Empresa (1998), foi a principal



fonte doutrinária, explicando a teoria da desconsideração e sua aplicação.

Jurisprudência: A jurisprudência do TJ-SP, especialmente o Agravo de Instrumento XXXXX-21.2020.8.26.0000, foi analisada para ilustrar a aplicação da teoria menor na proteção do consumidor, mesmo sem provas de fraude ou confusão patrimonial.

A metodologia adotada foi qualitativa e explicativa, focada em compreender a aplicação prática e teórica da desconsideração da personalidade jurídica.

Resultados e Discussão

Neste agravo de instrumento, ficou decidido o deferimento da desconsideração da personalidade jurídica, com base na teoria menor, apesar de não haver desvio de finalidade, ou confusão patrimonial.
O tribunal neste caso entendeu que a pessoa jurídica estava dificultando o ressarcimento do prejuízo do consumidor. Isso demonstra que em casos que envolvem relação de consumo, a responsabilização dos sócios, pode acontecer mesmo sem fraude comprovada, sempre visando proteger o consumidor e garantir o cumprimento da obrigação firmada. Esta decisão reforça o papel do judiciário na defesa do princípio da boa-fé e da função social da empresa, como previsto no ordenamento jurídico.

Conclusão

Com base na análise desenvolvida, é possível compreender a importância da desconsideração da personalidade jurídica como um mecanismo necessário para evitar abusos e garantir justiça nas relações empresariais. Embora a personalidade jurídica seja essencial para o funcionamento das empresas, ela não deve ser usada para práticas ilegais ou prejudiciais a terceiros. Conforme Fábio Ulhoa Coelho, a desconsideração não extingue a empresa, mas responsabiliza diretamente os sócios ou administradores quando a empresa é utilizada de forma indevida. A análise do caso do TJ-SP revela a aplicação da teoria menor para proteger o consumidor, mesmo sem a comprovação de fraude ou confusão patrimonial. Isso demonstra que a desconsideração é uma ferramenta essencial para barrar abusos e garantir justiça. Assim, o uso responsável da autonomia patrimonial deve caminhar junto com o respeito aos princípios éticos e legais que regem as atividades empresariais.

Referências

COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de Direito Comercial: Direito de Empresa. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

BRASIL. Código de Defesa do Consumidor. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em: 07 mai. 2025.

JUSBRASIL. Desconsideração da personalidade jurídica: saiba tudo sobre o assunto. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/desconsideracao-da-personalidade-juridica-saiba-tudo-sobre-o-assunto/1372670091. Acesso em: 07 mai. 2025.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. Agravo de Instrumento XXXXX-21.2020.8.26.0000. Relator: Eduardo Siqueira. Julgado em 29/04/2020. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-sp/898657243/fatos?origin=serp
Acesso em: 07 maio 2025.